



COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2005 / 2006

VIGÊNCIA: 1º de Setembro/2005 a 31 de Agosto/2006



CLÁUSULA 001: - REAJUSTE SALARIAL	5
CLÁUSULA 002 : - ABONO (PRÊMIO ESPECIAL)	5
CLÁUSULA 003: - CESTA BÁSICA	5
CLÁUSULA 004: - TIQUETE REFEIÇÃO	5
CLÁUSULA 005: - ALUNO-APRENDIZ.....	6
CLÁUSULA 006: - INTEGRALIZAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA.....	6
CLÁUSULA 007: - ANUÊNIOS / AVERBAÇÃO DE TEMPO	6
CLÁUSULA 008: - AVISO PRÉVIO	7
CLÁUSULA 009: - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	7
CLÁUSULA 010: - FÉRIAS/ 13º SALÁRIO	7
CLÁUSULA 011: - AUXILIO MATERNO-INFANTIL.....	7
CLÁUSULA 012: - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR.....	8
CLÁUSULA 013: - ADICIONAL NOTURNO	8
CLÁUSULA 014: - VALE-TRANSPORTE.....	8
CLÁUSULA 015: - HORAS EXTRAS	9
CLÁUSULA 016: - BENEFÍCIO SAÚDE.....	9
CLÁUSULA 017: - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS.....	9
CLÁUSULA 018: - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA	9
CLÁUSULA 019: - REEMBOLSO QUEBRA-DE-CAIXA.....	10
CLÁUSULA 020: - ADIANTAMENTO QUINZENAL	10
CLÁUSULA 021: - PATRIMÔNIO / TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	10
CLÁUSULA 022: - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO	10
CLÁUSULA 023: - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU NOS RESULTADOS – PLR.....	11
CLÁUSULA 024: - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO	11
CLÁUSULA 025: - TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL.....	11
CLÁUSULA 026: - TRANSPORTE GERAL.....	11
CLÁUSULA 027: - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO.....	11
CLÁUSULA 028: - CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA ..	11
CLÁUSULA 029: - AUSÊNCIA POR TRATAMENTO DENTÁRIO.....	12
CLÁUSULA 030: - LIBERAÇÃO DIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO.....	12
CLÁUSULA 031: - RECEBIMENTO PIS/PASEP	12
CLÁUSULA 032: - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO	12
CLÁUSULA 033: - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 034: - ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER.....	13
CLÁUSULA 035: - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	13
CLÁUSULA 036: - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR	13
CLÁUSULA 037: - ESTABILIDADE GESTANTE	13
CLÁUSULA 038: - LICENÇA MATERNIDADE	14
CLÁUSULA 039: - ALEITAMENTO MATERNO	14
CLÁUSULA 040: - FÉRIAS GESTANTE	14
CLÁUSULA 041: - APOSENTADORIA ESPECIAL.....	14
CLÁUSULA 042: - UNIFORMES.....	14
CLÁUSULA 043: - UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	15



CLÁUSULA 044: - DANOS MATERIAIS	15
CLÁUSULA 045: - DIFERENÇAS SALARIAIS	15
CLÁUSULA 046: - FÉRIAS FRACIONAMENTO	15
CLÁUSULA 047: - ESTABILIDADE APOSENTADORIA.....	16
CLÁUSULA 048: - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO	16
CLÁUSULA 049: - CARGOS / FUNÇÕES EM EXTINÇÃO.....	16
CLÁUSULA 050: - ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA	16
CLÁUSULA 051: - ASSISTÊNCIA JURÍDICA	17
CLÁUSULA 052: - ACERVO TÉCNICO	17
CLÁUSULA 053: - REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA	17
CLÁUSULA 054: - ATESTADOS MÉDICOS	17
CLÁUSULA 055: - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.....	18
CLÁUSULA 056: - AUSÊNCIA DIFICULDADE DE ACESSO	18
CLÁUSULA 057: - SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL	18
CLÁUSULA 058: - JORNADA DE TRABALHO.....	18
CLÁUSULA 059: - AUSÊNCIA / PROCESSO SELETIVO	19
CLÁUSULA 060: - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS	19
CLÁUSULA 061: - AVISO DE CRÉDITO VIA INTRANET.....	19
CLÁUSULA 062: - NORMAS E PROCEDIMENTOS.....	19
CLÁUSULA 063: - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	19
CLÁUSULA 064: - DIRIGENTES SINDICAIS.....	19
CLÁUSULA 065: - ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL	20
CLÁUSULA 066: - PENALIDADE INADIMPLÊNCIA	20
CLÁUSULA 067: - SINDICATO - DESLIGAMENTO E DESCONTO	21
CLÁUSULA 068: - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO.....	21
CLÁUSULA 069: - DESCONTO CONFEDERATIVO / ASSISTENCIAL.....	21
CLÁUSULA 070: - ABRANGÊNCIA/ VALIDADE	22



**COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS**

Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho que celebram a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil.

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, com sede nesta cidade, na Rua Boa Vista, nº 185, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 71.832.679/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Presidente Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, CPF nº 668.848.108-15 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Antonio Kanji Hoshikawa, CPF nº 790.705.748-53, doravante denominada simplesmente CPTM, e os Sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, com sede nesta cidade, na Praça Alfredo Issa, nº 48, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 62.426.580/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Eluiz Alves de Matos, CPF nº 088.005.348-80; Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, com sede nesta cidade, na Rua Genebra, nº 25, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 62.637.137/001-09, neste ato representado por seu Presidente Murilo Celso de Campos Pinheiro, CPF nº 952.322.818-87; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, com sede nesta cidade, na Rua Barra Funda, nº 1017 / 1031, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 43.152.222/0001-32, neste ato representado por seu Presidente Rubens dos Santos Craveiro, CPF nº 141.217.948-34 e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, com sede no Rio de Janeiro, na Rua Senador Pompeu, 196, Centro, devidamente inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o nº 34.060.749/0001-46, neste ato representado por seu advogado Raphael Martinelli, OAB nº 56105, CPF nº 077.918.798-91, doravante denominados simplesmente SINDICATO.



**COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS**

RESOLVEM celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, doravante denominado simplesmente ACORDO, na forma da legislação em vigor e nos termos das condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 001: - REAJUSTE SALARIAL

A CPTM corrigirá os valores de suas tabelas salariais de agosto de 2005 em 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento), a título de reajuste salarial pelo índice IPC-FIPE, com vigência a partir de 01 de setembro de 2005.

CLÁUSULA 002 : - ABONO (PRÊMIO ESPECIAL)

A CPTM concederá para todos os seus empregados constantes na Folha de Pagamento de agosto/05, inclusive aos afastados na condição de auxílio doença e auxílio acidentário, conforme critério constante do parágrafo único, um abono (prêmio especial) no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), sendo a primeira em 31/10/2005 e a segunda em 30/11/2005.

Parágrafo Único - O abono (prêmio especial) será pago a todos os empregados, excluindo-se o menor aprendiz, os afastados por licença sem vencimentos e os cedidos a outras origens, exceto aos Sindicatos.

CLÁUSULA 003: - CESTA BÁSICA

A CPTM manterá o fornecimento de uma Cesta Básica, a ser por ela definida, em espécie ou Tíquete Cesta, com padrão semelhante ao das Empresas vinculadas à Secretaria de Transportes Metropolitanos.

Parágrafo Primeiro - A CPTM manterá o subsídio de 100% (cem por cento) do custo dessa Cesta Básica ou Tíquete Cesta.

Parágrafo Segundo - A cesta básica será concedida a todos os empregados e alunos aprendizes, inclusive nos afastamentos por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - Nos casos em que o menor aprendiz for filho de empregado, apenas 1 (hum) deles fará jus ao benefício.

CLÁUSULA 004: - TIQUETE REFEIÇÃO

A concessão do tíquete-refeição aos empregados dar-se-á por meio de 12 (doze) talões ao ano, no valor de R\$12,00 (doze reais)/dia, com 44 (quarenta e quatro) cotas mensais no valor facial de R\$ 6,00 (seis reais) cada uma, sem ônus para o empregado, observando-se as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Concessão aos alunos aprendizes nas mesmas condições dos demais empregados, exceto quando da existência de restaurante próprio ou conveniado.



Parágrafo Segundo - Manutenção, de até 15 dias, nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou licença médica.

CLÁUSULA 005: - ALUNO-APRENDIZ

A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em Concurso Público.

Parágrafo Único - A remuneração dos alunos aprendizes, durante o 1º e o 2º ano de duração do curso de aprendizagem será reajustada de igual forma ao reajuste do salário mínimo, como segue:

- a) Durante o 1º ano do curso = 1 (hum) Salário Mínimo
- b) Durante o 2º ano do curso = 1½ (hum e meio) Salário Mínimo

CLÁUSULA 006: - INTEGRALIZAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CPTM assegurará complementação da remuneração líquida a ser paga ao empregado afastado por auxílio doença em razão de tratamento de saúde, por acidente de trabalho e para tratamento de doença profissional, garantindo o seu pagamento em até 3 (três) anos consecutivos de afastamento, como segue:

Parágrafo Primeiro - O valor salarial do afastamento do empregado será corrigido segundo a política salarial vigente, nas mesmas datas dos reajustes legais da CPTM.

Parágrafo Segundo - O pagamento desta complementação estabelece a obrigatoriedade do comparecimento periódico do empregado afastado ao serviço médico da Empresa, para avaliação médica, através de convocação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento desta complementação salarial poderá ser suspenso:

- 1) Caso o empregado não atenda à convocação ou não se justifique a respeito junto à área médica da Companhia, decorridos 5 (cinco) dias da data estabelecida para apresentação; ou
- 2) Por critério médico, quando da avaliação de que trata a alínea anterior.

Parágrafo Quarto - Entende-se por remuneração líquida o salário nominal acrescido das verbas que o incorpora, abatidos os descontos legais.

CLÁUSULA 007: - ANUÊNIOS / AVERBAÇÃO DE TEMPO

A CPTM manterá os critérios atualmente praticados, relativos à Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio.

Parágrafo Primeiro - Esta gratificação corresponde à concessão de 1% (hum por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à CPTM, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.



CLÁUSULA 008: - AVISO PRÉVIO

A CPTM manterá, na dispensa sem justa causa, a concessão de um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Empresa.

CLÁUSULA 009: - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CPTM manterá a concessão da gratificação de férias na proporção de 2/3 (dois terços) do salário nominal, ou de 1/3 (um terço) sobre a remuneração, aquilo que for mais favorável ao empregado, por ocasião de suas férias.

Parágrafo Único - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

CLÁUSULA 010: - FÉRIAS/ 13º SALÁRIO

A CPTM adiantará, por ocasião do gozo de férias, metade do 13º salário.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que não tiverem interesse devem se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias do período de gozo de férias ou quando da programação das férias.

Parágrafo Segundo - A CPTM efetuará o pagamento das verbas de férias e da metade do 13º salário, sempre na sexta-feira da semana que antecede o início do período de gozo das mesmas.

Parágrafo Terceiro - Excepcionalmente, para os empregados que tiverem suas férias programadas no início do mês de janeiro, o pagamento da metade do 13º salário dar-se-á até o dia 10 de janeiro.

Parágrafo Quarto - A CPTM concederá, quando do período de gozo de férias, mediante opção prévia do empregado, a título de empréstimo, valor equivalente ao número de dias usufruídos, a ser descontado em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao do crédito realizado.

CLÁUSULA 011: - AUXILIO MATERNO-INFANTIL

A CPTM pagará auxílio materno-infantil a seus empregados, a partir do nascimento ou adoção legal da criança até que esta complete 7 (sete) anos de idade, no valor de R\$ 157,84 (cento e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), observando que o reajuste deste valor dar-se-á sempre de igual forma ao reajuste salarial legal da categoria abrangida pelo presente.

Parágrafo Primeiro - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da(s) criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s), até o 5º dia útil do mês subsequente ao daquele freqüentado pela criança na escola.



Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da concessão dos termos do parágrafo anterior, a Empresa pagará auxílios na mesma razão, para cobertura de despesas com a guarda de até dois dependentes não matriculados em creche ou pré-escola, independente de comprovação.

Parágrafo Terceiro - A condição prevista no parágrafo segundo dar-se-á exclusivamente para empregados cuja jornada de trabalho se dê em horário noturno, desde que tenham cumprido escala noturna por mais de 15 (quinze) dias no mês, com exceção do período de férias. Por horário noturno entende-se aquele compreendido entre as 22h de um dia às 5h do dia seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de dependentes comprovadamente excepcionais ou inválidos, não haverá limite de idade, dispensando de matrícula em creche, pré-escola ou escola especial.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (hum) empregado na Empresa, apenas 1(hum) fará jus ao benefício.

CLÁUSULA 012: - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

A CPTM manterá o pagamento de uma gratificação de 10% (dez por cento) do nível inicial da classe 03 do Plano Técnico-Administrativo, aos empregados que executam tarefas de Apontador.

Parágrafo Primeiro - Esta gratificação será devida enquanto o empregado exercer a função agregada de apontadoria. Cessando esta condição cessará o pagamento da gratificação.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o previsto no “caput” aos empregados detentores de cargos de chefia, de supervisão de nível médio e de cargos de confiança.

Parágrafo Terceiro - Esta gratificação deverá ser excluída com a implantação do sistema de ponto eletrônico.

CLÁUSULA 013: - ADICIONAL NOTURNO

A CPTM manterá o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados, que trabalharem em horário noturno das 22h às 5h.

CLÁUSULA 014: - VALE-TRANSPORTE

A CPTM concederá vale-transporte nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.



**COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS**

CLÁUSULA 015: - HORAS EXTRAS

A CPTM manterá a remuneração das horas extras em 100% (cem por cento) sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA 016: - BENEFÍCIO SAÚDE

A CPTM concederá, a todos os empregados abrangidos pelo presente, um Plano de Assistência Médica Hospitalar, destinado aos empregados, Diretores da Companhia e seus respectivos dependentes diretos, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Médica Hospitalar.

Parágrafo Segundo - A partir da contratação do Plano de Assistência Médica Hospitalar serão adotadas as medidas cabíveis à sua implementação, com acompanhamento dos Sindicatos. Com a efetiva implementação cessará automaticamente a prática atual.

Parágrafo Terceiro - Até que seja implementado o Plano de Assistência Médica Hospitalar, mantém-se as regras atualmente praticadas desde o ACT 2003/2004 e ACT 2004/2005, já aplicada a correção nos valores conforme segue:

Até 29 anos	Até R\$149,56
De 30 a 39 anos	Até R\$157,12
De 40 a 49 anos	Até R\$177,91
De 50 a 59 anos	Até R\$245,94
Acima de 59 anos	Até R\$426,63

Parágrafo Quarto - Quaisquer que sejam as práticas a serem adotadas, deverão ser observados os limites de dotações orçamentárias previstos para este fim, estabelecidas em conformidade com as regras vigentes.

CLÁUSULA 017: - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS

A CPTM concederá seguro de vida em grupo, assistência funeral (decessos) e seguro de acidentes pessoais a todos os empregados e respectivos cônjuges ou companheiros(as), nas condições e valores estipulados na apólice de seguro contratada pela Empresa.

CLÁUSULA 018: - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A CPTM concederá o adicional de 15% (quinze por cento) do salário nominal aos empregados integrantes dos cargos de Agente, Encarregado e Supervisor de Segurança, quando atuando nas funções típicas da Segurança Operacional ou da Segurança Patrimonial.



CLÁUSULA 019: - REEMBOLSO QUEBRA-DE-CAIXA

A CPTM manterá o reembolso da diferença de quebra-de-caixa, até o valor equivalente a 22 (vinte e dois) bilhetes unitários F-01, por mês, conforme norma em vigor.

CLÁUSULA 020: - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CPTM manterá o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal dos empregados beneficiados pelo presente Acordo, a ser creditado até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Único - O valor adiantado será descontado do pagamento da remuneração devida ao empregado no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 021: - PATRIMÔNIO / TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS

A CPTM cobrará dos empregados a taxa de ocupação de imóveis por eles ocupados em função do salário base de cada empregado.

Parágrafo Primeiro - Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data anterior a 1º de setembro de 2005, será cobrado o valor pago até essa data, acrescido do mesmo índice aplicado para o reajuste salarial.

Parágrafo Segundo - Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data posterior a 1º de setembro de 2005, será cobrado dos empregados que recebem até 6 (seis) (*)VRs (valor de referência), o valor de 01 (hum) VR. Para os empregados com salários superiores a 06 (seis) VRs, será cobrado 01 (hum) VR (X) + 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o salário base (Z), deduzidos 06 (seis) VRs (Y), como segue: $[X + 0,1 (Z - Y)]$.

(*) VR = R\$256,01[(Salário Mínimo vigente em abril/04 = R\$240,00) + 6,67% (índice de reajuste salarial de setembro/04)]+ 4,95% (índice de reajuste salarial de setembro/05), a ser aplicado na data de vencimento do Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial.

Parágrafo Terceiro - Será também, cobrado do empregado, conforme especificado no Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial, o valor correspondente às taxas e impostos relativamente ao imóvel utilizado pelo mesmo ou de outras práticas que venham a ser adotadas, mediante consenso entre as partes, durante a vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 022: - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

A CPTM concederá, a todos os empregados abrangidos pelo presente, um Plano de Assistência Odontológica, destinado aos empregados e Diretores da Companhia, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.

Parágrafo Primeiro - A partir da contratação do Plano de Assistência Odontológica serão adotadas as medidas cabíveis à sua implementação, com acompanhamento dos Sindicatos. Com a efetiva implementação, cessará automaticamente, a prática atual.



Parágrafo Segundo - Até que seja implementado o Plano de Assistência Odontológica, mantém-se as regras estabelecidas no ACT 2004 / 2005.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer que sejam as práticas a serem adotadas, deverão ser observados os limites de dotações orçamentárias previstos para este fim, estabelecidas em conformidade com as regras vigentes.

CLÁUSULA 023: - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU NOS RESULTADOS – PLR

A CPTM compromete-se, assim que deixar a condição de Empresa Dependente do Estado, com base na legislação em vigor e com a participação dos Sindicatos, formar em 15 dias uma comissão composta por representantes da Empresa, Empregados e Sindicatos para, em 60 dias da sua formação, concluir estudos para implementação de Programa de Participação nos Lucros e/ou nos Resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 024: - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

A CPTM manterá o desconto em folha de pagamento, de empréstimos pessoais contraídos pelos empregados, nos termos do Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, em conformidade com os convênios estabelecidos com as entidades financeiras.

CLÁUSULA 025: - TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL

A CPTM propiciará meio de locomoção adequado e gratuito para seus empregados, quando no cumprimento de suas jornadas de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora de seu local normal de trabalho.

CLÁUSULA 026: - TRANSPORTE GERAL

A CPTM possibilitará o acesso dos seus empregados às estações do Sistema Ferroviário por ela operado, mediante apresentação do crachá de identificação funcional.

CLÁUSULA 027: - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO

A CPTM atenderá aos pedidos de transferência de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências conveniadas que melhor condição de atendimento oferecerem.

Parágrafo Único - A CPTM e os Sindicatos farão tratativas de obter junto à Direção do Banco Nossa Caixa S.A., a isenção e/ou redução de taxas atualmente praticadas para os empregados que ali mantenham as suas contas bancárias.

CLÁUSULA 028: - CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

No período de vigência do presente Acordo Coletivo, a CPTM propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana,



**COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS**

mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício.

Parágrafo Primeiro - Salvo no caso de acidentes ou incidentes e necessidade imperiosa, a CPTM não poderá escalar empregado para trabalhar no seu repouso remunerado.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de prestação de trabalho no repouso remunerado, será devido ao empregado o pagamento das horas trabalhadas de acordo com a legislação pertinente ou, repouso compensatório.

CLÁUSULA 029: - AUSÊNCIA POR TRATAMENTO DENTÁRIO

A CPTM abonará as horas em que o empregado comparecer ao Sindicato ou em particular para tratamento dentário, apresentando, no retorno ao local de trabalho, atestado odontológico assinado pelo dentista com menção da hora de chegada e saída.

CLÁUSULA 030: - LIBERAÇÃO DIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A CPTM, através das respectivas chefias, fará programações específicas, onde couber, para liberação dos empregados da via permanente e de manutenção, com vistas ao recebimento dos salários no fim de cada mês.

CLÁUSULA 031: - RECEBIMENTO PIS/PASEP

A CPTM, por intermédio das respectivas chefias, fará programações específicas para a liberação de empregados, que deverão receber vantagens estabelecidas por lei através da rede bancária (PIS / PASEP), observando o limite de até 3 (três) meses da data do direito ao recebimento.

CLÁUSULA 032: - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO

A CPTM garantirá que o início do período de férias do empregado só ocorra após o seu descanso, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala / turno a que esteja submetido.

Parágrafo Único - A CPTM avisará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das férias individuais sempre que a Empresa alterar a data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa de serviço.

CLÁUSULA 033: - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CPTM implementará convênios com entidades educacionais nas modalidades de ensino superior, de ensino fundamental, médio e/ou técnico, inclusive com creches, bem como com escolas de idiomas, para empregados, dependentes diretos e estagiários, de forma a possibilitar vantagens aos mesmos, como desconto em matrícula, mensalidade ou outros itens cobrados.



Parágrafo Primeiro - A CPTM fará divulgação nos meios de comunicação disponíveis dos nomes das instituições de ensino que firmarem convênios, bem como os cursos e vantagens oferecidos aos empregados, dependentes diretos e estagiários.

Parágrafo Segundo - A CPTM divulgará em suas dependências cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelo SESI e cursos profissionalizantes promovidos pelo SENAI.

CLÁUSULA 034: - ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER

A CPTM divulgará e promoverá a realização de atividades culturais, educativas e de lazer aos seus empregados e dependentes diretos, incentivando a participação e o desenvolvimento de novas formas de expressão no campo da arte, música, esporte, literatura, etc.

Parágrafo Único -: A CPTM implementará convênio com o SESI, que proporcionará vantagens aos empregados que se associarem, a fim de que possam usufruir das atividades de lazer dos seus CATS- Centro de Atividade do SESI.

CLÁUSULA 035: - EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A CPTM manifesta sua disposição de continuar investindo no desenvolvimento de seus recursos humanos, através da participação de programas voltados à educação continuada, capacitação, especialização e aperfeiçoamento técnico.

CLÁUSULA 036: - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR

A CPTM aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento ,apresentados à chefia imediata, de até 2 (dois) dias por ano, por empregado, relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento médico / hospitalar.

Parágrafo Primeiro - O empregado compromete-se a compensar as horas não trabalhadas, devido a ausência para acompanhamento médico-familiar, até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

Parágrafo Segundo - As necessidades de ausências, de caráter excepcional, serão avaliadas por profissionais da área de Serviço Social da Empresa, que deverão emitir as recomendações técnicas adequadas para cada caso.

CLÁUSULA 037: - ESTABILIDADE GESTANTE

A CPTM assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no PCS, durante o período de gravidez.



Parágrafo Segundo - Ficam excluídas das garantias previstas nesta cláusula as hipóteses de rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da empregada, mediante acordo entre as partes e com assistência do Sindicato, ou por término do contrato a termo.

CLÁUSULA 038: - LICENÇA MATERNIDADE

A CPTM concederá licença remunerada à empregada que: adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças com até 1 (hum) ano pelo período de 120 (cento e vinte) dias; adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças de 1 (hum) a 4 (quatro) anos pelo período de 60 (sessenta) dias e, adotar legalmente ou tiver a guarda judicial de crianças de 4 (quatro) a 8 (oito) anos pelo período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 039: - ALEITAMENTO MATERNO

A CPTM concederá 2 (duas) horas diárias, preferencialmente no início ou no término da jornada, por escolha da empregada, para aleitamento de seu filho, até que o mesmo complete a idade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 040: - FÉRIAS GESTANTE

A CPTM garantirá que a empregada gestante possa marcar seu período de férias na seqüência da licença maternidade.

Parágrafo Único - Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção legal nos termos da Cláusula que trata de LICENÇA MATERNIDADE.

CLÁUSULA 041: - APOSENTADORIA ESPECIAL

A CPTM preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos de forma conveniente e adequada, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

Parágrafo Único - Sempre que a avaliação feita pela Empresa, no que concerne a exposição a ruídos, for igual ou inferior a 90dB(A) decibéis, é facultado aos Sindicatos convocar perito oficial do Ministério do Trabalho, para acompanhamento.

CLÁUSULA 042: - UNIFORMES

A CPTM, com base no disposto na Norma de Serviço em vigor, fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas.



Parágrafo Terceiro - Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação da Empresa, para períodos de 18 (dezoito) meses ou de 1 (hum) ano de intervalo para troca.

Parágrafo Quarto - Para a reposição de peças do uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.

CLÁUSULA 043: - UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CPTM fornecerá Equipamento de Proteção Individual – EPI, gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado aos Sindicatos, quando solicitado.

Parágrafo Primeiro - A CPTM ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto à conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização, conservação e guarda do EPI.

Parágrafo Segundo - É terminantemente proibido ao empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo a aplicação de penalidade ao empregado infrator.

Parágrafo Terceiro - A CPTM deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI's, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA 044: - DANOS MATERIAIS

A CPTM não cobrará os danos causados com quebra de materiais e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA 045: - DIFERENÇAS SALARIAIS

A CPTM pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações, horas extras, diárias e outras quantias devidas a qualquer título, tomando por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

CLÁUSULA 046: - FÉRIAS FRACIONAMENTO

A CPTM, observadas as necessidades de serviço, poderá permitir o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, nos termos do parágrafo 1º, do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se também pedidos formais, formulados por empregados com idade igual ou superior a 50 anos.



Parágrafo Único - A CPTM viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados “nobres” (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

CLÁUSULA 047: - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A CPTM não poderá dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores e 6 (seis) meses imediatamente posteriores à aquisição do direito mínimo adquirido de aposentadoria, definido pelo INSS, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

CLÁUSULA 048: - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

A CPTM não rescindir o contrato de trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, deverá ser readaptado e reenquadrado no Plano de Cargos e Salários - PCS, observadas as condições e requisitos definidos para o cargo.

Parágrafo Segundo - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCS.

Parágrafo Terceiro - As readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, desde que homologado pelo INSS.

CLÁUSULA 049: - CARGOS / FUNÇÕES EM EXTINÇÃO

A CPTM assegurará aos empregados que ocupam cargos em extinção, a participação em processos seletivos internos, obedecidos os requisitos necessários do novo cargo e função.

CLÁUSULA 050: - ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA

A CPTM adotará, na composição dos membros da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantindo aos representantes titulares e suplentes dos empregados a estabilidade preconizada na Lei.

Parágrafo Primeiro - A CPTM divulgará as eleições da CIPA com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecipação, comunicando aos Sindicatos.

Parágrafo Segundo - A CPTM abonará o ponto dos representantes da CIPA de acordo com os seguintes critérios:

- a) Abono de 5 (cinco) horas semanais dos representantes eleitos para participação em reuniões da CIPA, inspeções em locais de trabalho, análise e investigação de ocorrências na área de atuação à qual pertence, desde que comprovada em ata;
- b) No dia das eleições o abono será estendido aos candidatos e fiscais.



Parágrafo Terceiro - Os representantes de empregados na CIPA não serão transferidos da área de atuação para a qual foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

CLÁUSULA 051: - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CPTM prestará assistência jurídica aos seus empregados quando a demanda, de ordem criminal, for oriunda do exercício legítimo e legal da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

CLÁUSULA 052: - ACERVO TÉCNICO

A CPTM fornecerá, a pedido do interessado e para fim de acervo técnico, declaração contendo a indicação da participação específica em estudos, planos, projetos, obras e serviços, ficando condicionado o fornecimento da referida declaração à participação efetiva do empregado interessado em todo o trabalho realizado.

Parágrafo Único - No prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do Acordo, será marcada uma reunião para tratar do assunto relativo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e fixado prazo de 60 (sessenta) dias, após essa reunião, para a conclusão e regulamentação da norma que tratará desse assunto.

CLÁUSULA 053: - REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

A CPTM permitirá que os empregados à disposição do serviço médico da CPTM, para fim de revisão médica e psicológica, tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Primeiro - Os exames médicos, nas revisões, serão efetuados de acordo com o cronograma da unidade local, observadas as escalas de trabalho e local de melhor conveniência para as partes.

Parágrafo Segundo - A CPTM fará exames periódicos em seus empregados após o descanso regulamentar ou de acordo com recomendação da área Médica.

CLÁUSULA 054: - ATESTADOS MÉDICOS

A CPTM aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicatos ou particulares.

Parágrafo Primeiro - Nos atestados médicos ou odontológicos de até 15 (quinze) dias, o empregado deverá apresentar o mesmo à sua chefia imediata para justificar a sua ausência e esta, após o abono da frequência, deverá encaminhar o atestado ao Posto Médico para registro em prontuário e avaliação da necessidade de comparecimento do respectivo empregado.

Parágrafo Segundo - Nos atestados superiores a 15 (quinze) dias o empregado deverá comparecer ao Posto Médico, onde está cadastrado, até o 10º (décimo) dia consecutivo ou, na impossibilidade de comparecimento, a sua chefia imediata e/ou o Posto Médico, deverão ser comunicados dentro do mesmo prazo, para que seja



providenciada a documentação necessária, a fim de protocolar o benefício de auxílio doença junto ao INSS.

CLÁUSULA 055: - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O empregado poderá solicitar a assistência de um representante do Sindicato, quando submetido à Comissão de Sindicância.

Parágrafo Único - A CPTM, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, após a assinatura do Acordo, com base em pontos críticos debatidos e registrados em ata de reunião de negociação, irá avaliar as práticas atuais em conjunto com os Sindicatos, após o que regulamentará o assunto.

CLÁUSULA 056: - AUSÊNCIA DIFICULDADE DE ACESSO

A CPTM, com base em parecer da chefia local, poderá abonar o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho por consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal).

CLÁUSULA 057: - SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CPTM manterá as reuniões bimestrais, conjuntas, com até 2 (dois) representantes de cada Sindicato e assessoria técnica, objetivando:

Parágrafo Primeiro - Apresentar o andamento de planos e ações destinados à prevenção e preservação da saúde dos empregados no ambiente ocupacional.

Parágrafo Segundo - Receber dos Sindicatos informações sobre as não conformidades identificadas que afetem os empregados, de maneira global, em assuntos de Segurança e Medicina do Trabalho e que possam vir a gerar novos planos e ações de melhoria dentro das prioridades de gestão da CPTM.

CLÁUSULA 058: - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CPTM será única, fixada em 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os empregados do Centro de Controle Operacional – CCO (que está fixada em 36 (trinta e seis) horas semanais), e outras classes que têm jornada de trabalho especial prevista em lei.

Parágrafo Primeiro - A CPTM manterá as escalas conforme Aditivos ao ACT 2004/2005, relativos aos segmentos CCO, Estação, Segurança, Manutenção e Tração (negociados e aprovados em Assembléias com os respectivos Sindicatos signatários), ainda pendentes de apreciação e aprovação final pelos órgãos competentes, devendo ser reproduzidos como Aditivo a este Acordo Coletivo de Trabalho, após aprovação e homologação final dos órgãos competentes, respeitado o direito individual do empregado.



Parágrafo Segundo - Serão levadas à apreciação e aprovação dos órgãos competentes, o intervalo de refeição do segmento Segurança, a jornada corrida do segmento da Tração e minutos compensativos dos segmentos CCO, Tração, Manutenção e Segurança, bem como a questão relativa à troca de turnos.

CLÁUSULA 059: - AUSÊNCIA / PROCESSO SELETIVO

A CPTM favorecerá o empregado inscrito para participar de processos seletivos internos, ajustando escala de serviço e jornada de trabalho compatíveis com horários de provas e exames, quando necessário.

CLÁUSULA 060: - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCS

A CPTM, num prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Acordo, compromete-se a iniciar os trabalhos de revisão do PCS em vigor, a fim de corrigir as distorções existentes, adequando as funções aos cargos e, se necessário, os salários.

Parágrafo Único - Será assegurada a participação dos Sindicatos na discussão do processo de revisão do PCS.

CLÁUSULA 061: - AVISO DE CRÉDITO VIA INTRANET

A CPTM disponibilizará, via intranet, a cada empregado, a consulta do seu respectivo Aviso de Crédito.

Parágrafo Único - Excluem-se deste acesso, todos os empregados cedidos, até que as regras vigentes sejam avaliadas pelo Comitê de Segurança da Informação da Empresa.

CLÁUSULA 062: - NORMAS E PROCEDIMENTOS

A CPTM fornecerá aos Sindicatos signatários do Acordo Coletivo de Trabalho, exemplar das regulamentações administrativas, normas e procedimentos sobre recursos humanos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo.

CLÁUSULA 063: - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A CPTM depositará em até 3 (três) dias úteis a Contribuição Sindical devida em favor dos Sindicatos, após o dia de pagamento dos salários dos empregados no mês de competência.

CLÁUSULA 064: - DIRIGENTES SINDICAIS

A CPTM liberará dirigentes eleitos dos Sindicatos, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Na razão de 1 (hum) por 600 (seiscentos) empregados associados ou lotados na respectiva base territorial do Sindicato, com salários e demais vantagens. Fica satisfeita a condição de liberação do Dirigente Sindical sempre



que for atingida ou superada a quantidade de 301 (trezentos e hum) empregados, além dos 600 (seiscentos) empregados associados.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada a prática atual de distribuição como segue: o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo poderá ter liberado até 6 (seis) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, até 5 (cinco) Dirigentes Sindicais; o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, 1 (hum) Dirigente Sindical e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, 1 (hum) Dirigente Sindical.

Parágrafo Terceiro: - A CPTM, considerada a necessidade dos serviços, poderá conceder abono de ausências (ponto livre) a empregados eleitos Dirigentes ou Delegados Sindicais, convocados pelos Sindicatos, até 30 (trinta) dias homens/mês, total ou parcial nos dias solicitados, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação por escrito dos Sindicatos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 065: - ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL

A CPTM permitirá que o empregado, membro das Diretorias Executivas dos Sindicatos, afastado para exercício de seu mandato, participe de seus processos seletivos internos, em igualdade de condições com os demais empregados.

Parágrafo Primeiro - O aproveitamento dar-se-á na medida da existência de vagas liberadas para preenchimento.

Parágrafo Segundo - Para o exercício do novo cargo e função, o empregado Dirigente Sindical deverá retornar à ativa junto aos quadros da Empresa, por um período mínimo de 1 (hum) ano.

CLÁUSULA 066: - PENALIDADE INADIMPLÊNCIA

A CPTM, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas deste Acordo, receberá notificação do(s) Sindicato(s), através de seu Departamento de Administração de Pessoal, que terá 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o(s) reclamante(s) para solução administrativa.

Parágrafo Primeiro - Persistindo a irregularidade, a decisão será proferida por arbitramento judicial ou extrajudicial através do representante do Ministério do Trabalho, tendo o(s) Sindicato(s) competência de substituto processual.

Parágrafo Segundo - Fica fixado o foro da comarca da Capital para dirimir eventuais questões judiciais.

Parágrafo Terceiro - Caracterizada a inadimplência administrativa, a CPTM dará cumprimento imediato à cláusula e ressarcirá o(s) Sindicato(s) de todas as despesas decorrentes.



Parágrafo Quarto - Caracterizada a inadimplência pelo Ministério de Trabalho, a CPTM recolherá aos cofres do(s) Sindicato(s), uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial da categoria, de forma cumulativa, tantas quantas forem as Cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente Acordo, em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA 067: - SINDICATO - DESLIGAMENTO E DESCONTO

A CPTM somente fará processamento em Folha de Pagamento da desfiliação de associado do(s) Sindicato(s) e supressão de descontos, quando solicitados pelo(s) Sindicato(s), com base em pedido expresso do empregado.

CLÁUSULA 068: - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Serão realizadas reuniões periódicas, com agenda pré-determinada e acordada entre a CPTM e os Sindicatos, com a finalidade de apresentar e debater assuntos tratados pela Companhia, relacionados à gestão de Recursos Humanos e às Cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA 069: - DESCONTO CONFEDERATIVO / ASSISTENCIAL

A CPTM, com base em comunicação dos Sindicatos, através de ofício específico remetido à Empresa, com tempo hábil para o processamento e em conformidade com os preceitos legais pertinentes, procederá ao desconto nos salários, de todos os seus empregados, da Contribuição Confederativa / Assistencial, aprovada e fixada nas respectivas Assembléias Gerais dos Sindicatos profissionais signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para fim de conhecimento dos empregados, os Sindicatos divulgarão boletim informando a categoria profissional a respeito das condições e valores fixados em Assembléia. Tal divulgação deverá ser feita, no máximo, até o 5º dia útil após aprovação do Acordo em Assembléia.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de divulgação do boletim informativo, a que se refere o parágrafo primeiro, junto ao Sindicato Profissional da sua base territorial, através de carta assinada em 2 (duas) vias e protocolada no Sindicato. De posse da 2ª via protocolada e dentro desse prazo, o empregado deverá enviá-la ao DRHP – Lapa, comprovando que exerceu seu direito de oposição junto ao Sindicato Profissional, para que a CPTM não efetue o desconto.

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade do(s) Sindicato(s) Profissional(ais), eventuais pedidos de devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado, na hipótese de questionamento judicial ou extra-judicial.



**COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS**

CLÁUSULA 070: - ABRANGÊNCIA/ VALIDADE

As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da CPTM, integrantes da Categoria Profissional representada pelos Sindicatos signatários, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa, a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2005 até 31 de agosto de 2006.

Parágrafo Único - A data base da Empresa é 1º de setembro de cada ano.

Item I - Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente ACT e as partes já o tenham fixado no "caput" da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas Cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Empresa, de todas as pautas, tenham início às negociações do novo ACT.

São Paulo, 31 de outubro de 2005

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

MÁRIO M. S. R. BANDEIRA

Diretor Presidente

ANTONIO KANJI HOSHIKAWA

Diretor Administrativo e Financeiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO
PAULO

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DE SÃO PAULO

ELUIZ ALVES DE MATOS

Presidente

MURILO CELSO C. PINHEIRO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA
SOROCABANA

SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA
ZONA DA CENTRAL DO BRASIL



**COMPANHIA PAULISTA DE
TRENS METROPOLITANOS**

RUBENS DOS SANTOS CRAVEIRO
Presidente

RAPHAEL MARTINELLI
Advogado – OAB nº 56105